



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SMS

Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que realizem os serviços de saúde pública estabelecidos neste edital e anexos ao Município de Nova Cruz/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMS

O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração/Contrato de Gestão para execução de serviços vinculadas à área de saúde pública - aos pacientes de nosso município.

O Município de Nova Cruz-RN, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 08.144.784/0001-33, sediado na Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, Nova Cruz/RN, representado, neste ato, pela Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Flávio César Nogueira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sr. Secretária Municipal, EMANUELA CYNTIA ALVES DA SILVA, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 224/2022/SMS de 10 de novembro de 2022, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nº. 001/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal 1.399 de 22 de abril de 2022, Decreto Municipal nº 179/2022 de 10 de novembro de 2022 e demais normas aplicáveis, a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, que prestem serviços compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração, possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para a complementariedade dos procedimentos e atividades no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de NOVA CRUZ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 179/2022 de 10 de novembro de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. Programação Orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município

Projeto/Atividade: 2018 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde- Fms

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2022 Manutenção Do Programa De Atenção Primária Em Saúde

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Projeto/Atividade: 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0011 FORTALECIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

ODONTOLÓGICAS- CEO

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2020- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2023 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL- SB

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Projeto/Atividade: 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Projeto/Atividade: 2196- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA)

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

1.5. Valor estimado previsto para a realização do objeto será de R\$ 14.054.877,30 (quatorze milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) valor máximo de referência. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais.

1.6. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, contendo documentação e proposta de trabalho ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2023 tendo início às 09:00hs, na sala de licitações Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.7. Haverá o credenciamento no horário de 09:00hs às 09:30hs, encerrado o credenciamento serão recolhidos envelopes, não sendo possível credenciar representante legal após o horário determinado.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio a administração pública municipal, através parcerias com o Município, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realizem os serviços de saúde pública estabelecidos neste edital e anexos ao Município de Nova Cruz/RN.

2.2 Objetivos Específicos da Parceria

- a) Garantir a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
- b) Melhorar o serviço ofertado aos usuários SUS com assistência humanizada;
- c) Implantar um modelo de parceria voltado para resultados;
- d) Monitorar indicadores de desempenho hospitalar/ambulatorial de produtividade e econômico-financeiros: indicadores selecionados e sistemáticos de aplicação de ações corretivas;
- e) Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- f) A Priorização do controle dos resultados;
- g) A informação: transparência e publicidade;
- h) Ampliar o atendimento a demanda do Município Nova Cruz;
- i) Atender 100% dos pacientes regulados pela SMS.

2.3 O objetivo principal da parceria é atender todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o Município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento, os pacientes encaminhados pelo SAMU, garantindo sempre um atendimento médico de qualidade, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente.

2.4 Os quantitativos de profissionais médicos e paramédicos que serão utilizados pela Organização Social ou Organização da Sociedade Civil para execução das atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais Médicos e Paramédicos a Serem Utilizados).

2.5 As Unidades de Saúde aonde a Organização Social ou Organização da Sociedade Civil executará as atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

2.6 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 12h00, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

2.7 Caberá a Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas.

2.8 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (5º) quinto dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

2.9 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda-feira e sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

2.10 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Trata-se de um novo ambiente político normativo onde se estabelecem as regras para as parcerias estabelecidas entre o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com as organizações.

3.2 A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, reconhece a relevância pública e ratifica a participação da iniciativa privada, desde que sigam os princípios éticos do SUS e as normas específicas para as atividades de serviços privados de saúde.

3.3 Esta norma define “participação complementar”, ao estabelecer que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, conforme preconiza os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.

3.4 Evidencia-se, de logo, que a natureza complementar dessa participação decorre da insuficiência na “cobertura assistencial”, ou seja, na oferta de vagas ou leitos. Uma vez configurada a insuficiência da cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Poder Público poderá fomentar entidades civis sem fins lucrativos que atuem no campo da assistência à saúde, como as instituições filantrópicas, via celebração de parcerias ou contratação de serviços no mercado junto a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, observando a tabela de preços do SUS. Isto é a participação complementar. Marco Regulatório.

3.5 A Lei nº 12.101/2009, por seu turno, estabelece que a certificação ou sua renovação será concedida à entidade que: tenha regularidade jurídica; comprove a prestação dos serviços assistenciais com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados; que informe ao SUS a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários (e não usuários) do SUS; registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA).

3.6 O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social ou Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Para participar deste Edital, as Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.2 As Organizações Social ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I. No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3 A Organização Social ou Organização da Sociedade Civil deverá ser sediada no Estado do Rio Grande do Norte.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação de:

- a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada;
- b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;
- c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) pessoa física;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País;
- g) empresas consorciadas;
- h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital;
- i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo;
- j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- l) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame.
- n) Não atendimento das condições no item 4 deste edital.

5.1.1. Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incurso nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão de Seleção.

6. DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, quando convocadas, na forma do item 9.2 a documentação exigida no presente Edital e seus anexos.

6.1.1. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

6.1.1.1 São requisitos para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a serem comprovados pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas, juntamente com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que comprove sua existência e está com o cadastro ativo.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- k) Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- l) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

6.1.1.2 Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1.2. São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo 3 (três) anos de atuação no ramo do objeto existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),
- f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado através de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas:

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º 224/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as etapas previstas no presente Edital;

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do município de Nova Cruz/RN na internet www.novacruz.rn.gov.br.

8.4. Etapa 2: Entrega da documentação e das propostas e plano de trabalho pelas OSC.

8.4.1. A documentação e a proposta do plano de trabalho deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no item 1.6, em 02 (dois) envelopes lacrados distintos, devidamente fechados e rotulados de Envelope nº 01 e Envelope nº 02.

8.4.2. Os envelopes referidos no subitem anterior, deverão estar rotulados com os seguintes informes:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 – SMS
NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:
CNPJ:
TELEFONE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 – SMS

NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

CNPJ:

TELEFONE:

8.4.3. A proposta financeira e o plano de trabalho devem ser entregues em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

8.5. DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO (CREDENCIAMENTO)

8.5.1. O credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no item 1.6 deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

- a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;
- b) Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo VII.

8.5.2. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

8.5.3. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5.4. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “01” e “02”, referidos no item 8.4.2 deste Edital.

8.6. Encerrada a fase de CREDENCIAMENTO, iniciada no horário previsto no subitem 1.7, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

8.7. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO PLANO DE TRABALHO

9.1 as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.2 Integrará o envelope contendo a proposta:

- a) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI - Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 Do Plano de Trabalho:

9.3.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo VIII:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

9.4 Normas Gerais de Julgamento das Propostas e da Habilitação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4.1 Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão Especial de Seleção, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

9.4.2 A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos das propostas de trabalho será efetuada em reunião reservada da referida Comissão.

9.4.3 Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

9.4.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente.

9.4.5 Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

9.4.6 Serão inabilitadas as entidades que:

- a) Não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital.
- b) Não apresentarem nenhuma comprovação de experiência anterior.

9.4.7 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.

9.4.8 A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

9.4.9 Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

9.5 Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital;

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5.4 Primeiro a Comissão de Seleção classificará a PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO com menor valor para realização das metas devendo apenas esse seguir para as demais fases;

9.5.4.1 caso aja empate, deverá a comissão de seleção seguir com as duas classificadas;

9.5.4.2 Na sequência serão analisados conforme Critérios de pontuação adotados na tabela abaixo:

FATOR	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta
B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) ponto. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.
C	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).
D	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto menor que o valor de referência (2,0 pontos); - O valor global proposto igual ao valor de referência (1,0 ponto); - O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.
		Pontuação Máxima Global 10,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – Anexo III;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

9.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.6 Etapa 5: da Habilitação

9.6.1 Após o julgamento da melhor proposta, o Município de Nova Cruz convocará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de NOVA CRUZ-RN na internet www.novacruz.rn.gov.br e/ou outro veículo de imprensa oficial a data para abertura dos envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, da proposta que obtiver o menor valor e no caso de empate, da que obtiver maior pontuação.

9.6.2 A documentação será analisada seguindo critério do previsto no item 6 e subitens deste edital.

9.7 Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

9.7.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de NOVA CRUZ-RN na internet www.novacruz.rn.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8 Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.8.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4 Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de NOVA CRUZ-RN na internet www.novacruz.rn.gov.br ou outro veículo oficial de imprensa.

9.9. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

9.9.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

9.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Nova Cruz homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de NOVA CRUZ-RN na internet www.novacruz.rn.gov.br e/ou outro veículo de imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.2 DESCRIÇÃO DA ETAPA

10.2.1 Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.3 Regularização de documentação, se necessário.

10.2.4 Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão no sítio eletrônico oficial do município de NOVA CRUZ-RN na internet www.novacruz.rn.gov.br, e em veículos de imprensa oficial do município.

10.3. Etapa 1. Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3.2 A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas inciso I do caput do art. 2º das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no Capítulo 6 – DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO, do presente Edital;

10.3.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no seguinte endereço: sala de licitações, situada na situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN.

10.4 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.4.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.2 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.4.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.4.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.4.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.6. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

10.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, (OSC selecionada) a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

10.7. Etapa 4: Aceitabilidade e assinatura do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão.

10.7.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.7.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.7.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

10.8 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão. O Termo de Colaboração/Contrato de Gestão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2023, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for;

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 12.624.522,68 (doze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) valor máximo de referência. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital. Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais conforme a execução dos serviços mensais.

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de NOVA CRUZ/RN na internet www.novacruz.rn.gov.br, e em jornal de veiculação oficial do município.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção;

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, na sala de licitações, situada na situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS;

Anexo II – QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VIII – Referência para o Plano de Trabalho;

Anexo IX – Termo de Colaboração/Contrato de Gestão.

Marcelle Vanessa Maurício de Queiroz Ângelo
Presidente da Comissão Seleção

Maria Aparecida Paulino Pereira
Membro

Irinaldo Nunes das Neves
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ANEXO I – METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS		
CÓDIGO SIGTAP	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	METAS ANO
02.14.01	Diagnósticos de testes rápidos	1.000
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	40.200
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	2.000
03.01.06-0096	Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	11.000
	Eletro Cardiograma	980
	Exame laboratorial	9.600
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral (PSF e UNIDADE MISTA)	60.000
03.01.05	Atenção Domiciliar	3.600
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Musculoesqueléticas	2.000
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	3.700
03.07.01	Dentista	6.550
04.01.01	Pequenas Cirurgias	192
01.01.02	Ações Coletivas em Saúde Bucal	6.600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

ANEXO II – QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
Nº	CARGO/FUNÇÃO	QTD
1	AGENTE DE ENDEMIAS	12
2	ASG	25
3	ASSISTENTE SOCIAL	2
4	COORDENADOR DA EPIDEMIOLOGIA	1
5	COORDENADOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	1
6	COORDENADOR DAS ESPECIALIDADES	1
7	COORDENADOR DO PSF	1
8	COORDENADOR EM AÇÕES SAÚDE	2
9	DENTISTA	8
10	DIGITADOR	16
11	EDUCADOR FISICO	2
12	ENFERMEIRO PSF	9
13	FARMACEUTICO	2
14	FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6
15	FISIOTERAPEUTA	7
16	FONODIOLOGO	2
17	MÉDICO ANGIOLOGISTA	2
18	MÉDICO CARDIOLOGISTA	2
19	MÉDICO DERMATOLOGISTA	2
20	MÉDICO ESPECIALISTA	2
21	MÉDICO GINECOLOGISTA	2
22	MÉDICO NEUROLOGISTA	2
23	MÉDICO ORTOPEDISTA	2
24	MÉDICO PEDIATRA	2
25	MÉDICO PSF	8
26	MÉDICO PSIQUIATRA	2
27	MÉDICO REUMATOLOGISTA	2
28	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	2
29	MÉDICO UROLOGISTA	2
30	MOTORISTA	20
31	NUTRICIONISTA	2
32	PSICOLOGO	4
33	RECEPCIONISTA	15
34	TÉC. DE ENFERMAGEM PSF	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35	TÉC. DE SAÚDE BUCAL	8
36	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
37	VIGIA	30
HOSPITAL		
38	ASG-HOSPITAL	20
39	BIOMÉDICO-HOSPITAL	2
40	COZINHEIRA-HOSPITAL	2
41	ENFERMEIRO-HOSPITAL	15
42	MÉDICO HOSPITAL (VALOR POR PLANTÃO)	60
43	MOTORISTA-HOSPITAL	12
44	TÉC. DE ENFERMAGEM- HOSPITAL	37
45	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4
		377



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº/2022.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail.
2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail.

XXXXXX-XX, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20.

.....

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde nº 001/2022.
Comissão de Seleção

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.(a) (nome, qualificação e endereço), portador Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, poderes para representar esta Organização da Sociedade Civil (razão social e endereço da entidade) CNPJ/MF nº _____ da social e endereço da entidade) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Municipal nº _____ no Chamamento Público, referido em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do Chamamento Público.

Local e Data

Atenciosamente,

(Assinatura com firma)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII – Referência para o Plano de Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Celebração de parceria visando à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de serviços de saúde pública aos pacientes do Município de NOVA CRUZ-RN, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade (OS), conforme condições estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. INTRODUÇÃO (PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO)

Formalizar com entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização Social (OS), por meio das Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 179/2022, visando celebrar em regime jurídico de parcerias entre a administração pública, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no âmbito do Município de NOVA CRUZ/RN, e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante aos projetos estabelecidos em plano de trabalho, inseridos em TERMO DE COLABORAÇÃO para a complementariedade dos procedimentos e atividades no Sistema Único de Saúde (SUS).

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico definido no objeto da contratação, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos.

A proposta deve ser elaborada para as unidades, com toda a estrutura em pleno funcionamento, conforme detalhamento do plano de trabalho, ressaltando, as atividades/procedimentos que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento.

A entidade de Direito Privado Sem Fins Lucrativos - Organização Social (OS), deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução dos procedimentos e atividades propostas, com definição de indicadores e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Esse Plano destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do Projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

3. UNIDADES PARCERIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente parceria será realizada nas seguintes Unidades: HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR PEDRO MOURA; UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PÓLOS E ANEXOS); CENTRO DE REABILITAÇÃO; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III); CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS; POLICLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD); ACADEMIAS DA SAÚDE; CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF); LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PRÓTESES; DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E ENDEMIAS); EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL; CENTRO URBANO DE SAÚDE; EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE; SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA; EQUIPES DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROCESSO DE TRABALHO.

As unidades supracitadas apresentam a seguinte formatação: Unidade Ambulatorial de alta resolutividade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas e consultas com profissionais de múltiplas especialidades, serviço de atendimento de Urgência e Emergência em plantão de 24 horas, internações e serviço de apoio diagnóstico; procedimentos de atenção primária em saúde juntos às Estratégias de Saúde da Família – ESF inseridas no UBSs; serviço de atenção psicossocial ao usuário de álcool e outra drogas; abastecimento de medicamentos inclusos na REMUNE padrão do município (construída e homologada com base na RENAME); atendimento avançado em odontologia incluindo procedimento de média e alta complexidade; atendimentos ao paciente restrito ao leito; reabilitação oral a partir do serviço de concessão de próteses dentárias, vigilância em saúde no controle de endemias, serviços epidemiológicos, programa de imunização e outras ações sanitárias; serviço de atendimento ao apenado na cadeia pública inclusa no município; serviço especializado em reabilitação por fisioterapia e outros profissionais das equipes multidisciplinares (Psicólogos, T.O., Fonoaudiólogos, Educadores Físicos, entre outros); atividades físicas com vista à melhoria da qualidade de vida da população; promoção de atualização continuada visando melhoria na qualidade da assistência prestada à população; gerenciamento dos indicadores e cumprimento de metas estabelecidas por equipes.

4. DO PLANO DE TRABALHO

O modelo de parceria proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para regionalização da saúde, conforme pactuado e regulado pela Central de Regulação do Município de NOVA CRUZ, preservando a missão da Secretaria de Saúde do Município de NOVA CRUZ/RN em garantir assistência à saúde aos usuários do SUS, tendo como parceira as OS's para a consecução do objeto proposto.

5. OBJETIVOS:

- I. Garantir a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
- II. Melhorar o serviço ofertado aos usuários SUS com assistência humanizada;
- III. Implantar um modelo de parceria voltado para resultados;
- IV. Monitorar indicadores de desempenho hospitalar/ambulatorial de produtividade e econômico-financeiros: indicadores selecionados e sistemáticos de aplicação de ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

corretivas;

- V. Promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- VI. A Priorização do controle dos resultados;
- VII. Gerir a informação: transparência e publicidade;
- VIII. Aquisição gradual de materiais laboratoriais em geral (insumos e equipamentos) com a finalidade de atender a toda população usuária do sistema único de saúde do município;
- IX. Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde;
- X. Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares conforme a demanda do Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura;
- XI. Realização do serviço de raio-x em suas mais diversas variedades no âmbito da radiografia convencional não contrastada, laudado;
- XII. Contratação de especialidades clínicas com base nos itens com cobertura restrita pela PPI municipal, e, ainda, com base nos encaminhamentos contidos no serviço de regulação deste município;
- XIII. Criação de Gerências Administrativas visando planejamento, monitoramento e acompanhamento continuado das metas propostas para os diversos serviços de saúde oferecidos pelo município.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As unidades atuam em regime ambulatorial, contando com carga horário de trabalho de 8 horas/dia. O ou em regime de 24 Horas emergência/urgência, porta aberta ou regulada pela central via leitos de retaguarda, alta resolubilidade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de baixo-média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, e serviço de apoio e diagnóstico e como também procedimentos de atenção primárias destinadas às ESFs, bem como o atendimento de reabilitação promovido pelas equipes multiprofissionais em saúde, onde pretendemos gerir informações e priorizar o controle continuado dos resultados para promoção melhorias contínuas e o atingimento de metas estabelecidas.

7. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES/UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO (PROCEDIMENTOS)

Se ao longo da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades (procedimentos), diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços ou de especialidades/unidades de saúde, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região, aumento da produtividade em procedimentos bem como cancelamentos de serviços, essas ações deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde previamente, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro das Unidades, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo do TERMO DE COLABORAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. AÇÕES E METAS

O presente Termo de Referência propõe uma parceria entre SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CRUZ- RN para Implantação e execução em ações previstas no presente Projeto Básico, tendo dentre as finalidades ações e execução de atividades para o aumento de satisfação dos cidadãos com os serviços públicos de saúde na esfera municipal, melhoria dos sistemas integrados de gestão e operação da área de saúde para os usuários e população de uma forma geral, melhoria de eficiência nos processos, diminuição do desperdício e aumento de sustentabilidade da cadeia produtiva no setor, buscando o fortalecimento do SUS, a partir de uma melhor operacionalização dos programas aos quais este objeto se destin, na forma das disposições estatutária da entidade sem fins lucrativos, que, de modo enfático, estabelece como missão, a aplicação de recursos financeiros destinados ao processo de desenvolvimento e prestação de serviços de saúde em cumprimento das diretrizes propostas por cada uma dos programas em questão.

O presente tem também como alvo, disciplinar as relações de cooperação entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CRUZ- RN na execução das ações previstas pelo plano anual de saúde voltadas para o desenvolvimento de atividades direcionadas aos municípios na área de saúde, para aplicação dos recursos transferidos, visando o alcance dos objetivos do contrato e buscando atingir com maior eficiência os objetivos propostos por este Projeto Básico, com ações de saúde pactuadas e com a finalidade de permitir a avaliação, melhoria objetiva do desempenho dos Programas de Saúde alcançados por indicadores, promovendo o aprimoramento do serviços de saúde de NOVA CRUZ- RN, a partir do pleno atendimento do usuário.

Podemos citar, ainda, outras prioridades como:

1. Intensificar as ações da Atenção Básica de Saúde junto as Equipes de Saúde da Família, promovendo campanhas educativas, palestras, capacitações e atendimento médico a população residente nos municípios consorciados;
2. Ampliar as ações da Equipe Multiprofissional (extinto NASF), oferecendo contratação de profissionais qualificados de diversas especialidades (Acupunturista, Fisioterapeuta, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, entre outros) na forma da Portaria 154/2008;
3. Fortalecimento das ações do Centro de Especialidades Odontológicas;
4. Implantar, intensificar e monitorar as ações de combate e controle das Infecções Hospitalares;
5. Expandir a oferta de Consultas Especializadas na região, oferecendo recursos humanos necessários para contratação de profissionais, a fim de proporcionar diversos atendimentos à população, de acordo com a necessidade da população a ser direcionada pelo serviço de regulação local;
6. Implantar e ou ampliar ações de promoção a Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Trabalhador, a fim de concretizar novas políticas e diretrizes que visem melhoria no atendimento desses indivíduos;
7. Atender a população em micro áreas físicas, ampliando a capilaridade dos serviços para acolher o maior número de pessoas possível, nas áreas mais remotas do município, facilitando a população ao acesso dos serviços de saúde;
8. Melhorar a qualidade das ações efetuadas pela assistência básica de saúde do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. Implementar as ações preventivas na área de saúde básica e bucal;
10. Implantar as atividades de educação em saúde, para melhor conscientizar a população.
11. Desenvolver práticas possíveis de serem somadas às ações interdisciplinares e multiprofissionais em saúde.
12. Articular um conjunto de medidas sanitária em diferentes programas verticalizados com diferentes populações alvo programáticas, possibilitando vínculo entre a equipe e a população assistida;
13. Aumentar o envolvimento da população com o processo de produção dos serviços públicos de saúde, fomentando a gestão participativa;
14. Ampliar a oferta ações e serviços preventivos promocionais fora do espaço tradicional da clínica, atingindo em especial os escolares e as famílias;
15. Aumentar a regularidade e a qualidade da atenção preventiva promocional através da abordagem rotineira das famílias;
16. Integralizar as ações de prevenção, curativas e promoção da saúde;
17. Identificar as famílias de maior dano sanitário, organizando a procedência do acesso, sem que isso represente a exclusão das demais famílias;
18. Priorizar as crianças, porem estimular os adultos para o desenvolvimento da saúde;
19. Documentar todos os procedimentos realizados para alimentar o SIAB o VIGSUS e outros sistemas de informação do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Norte;
20. Estimular a incorporação da noção de autocuidado e autogestão com corresponsabilidade em saúde;

A Executante realizará avaliação da satisfação do usuário (será um instrumento de participação dos usuários por meio de reclamações, denúncias, sugestões e elogios, com objetivo de aprimorar as ações e os atendimentos de saúde, bem como auxiliar na elaboração de um diagnóstico, contendo a real situação da saúde no território), do colaborador e implantação das visitas indiretas com intuito de realizar um canal de comunicação entre os usuários/acompanhantes e colaboradores nas Unidades de Saúde;

A Organização Social selecionada Executante colocará nas Unidades Básicas de Saúde uma caixa de sugestões nas recepções com questionário de avaliação dos serviços, mensalmente será formatado e encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde relatórios gerencias com as informações. Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde providenciando os retornos das demandas aos usuários do SUS.

9. DA PARCERIA

Tendo em vista que as Unidades funcionarão com o perfil descrito, sob Parceria (Colaboração) da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 179/2022, cabe a SMS, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais em parceria com a OS e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico financeiro definidos nesse plano de trabalho por meio da equipe de monitoramento e fiscalização.

A OS deverá apresentar ferramentas de monitoramento para promover incremento de produtividade das Unidades de Saúde compatível para o perfil das instituições de saúde e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente os indicadores dedesempenho, procedimento e serviço. Os procedimentos e serviços deverão ser baseados em conformidade com a tabela de referência SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. METAS COM DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA

	Procedimentos	Quantitativo- MÊS	Quantitativo- ANUAL
1	Atendimentos Individual (Médicos e Enfermeiros)	10.000	120.000
2	Atendimentos Odontológicos (Cirurgião Dentista)	648	7.776
3	Procedimentos consolidados e Individualizados (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Multiprofissionais de nível superior).	2000	24.000
4	Atividades Coletivas (Médicos, Enfermeiros, Cirurgião Dentista, Técnico em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem e Multiprofissionais de nível superior).	1200	14.400
5	Atendimentos Individual (Multiprofissionais)	6220	74.640

10.2 PRONTO ATENDIMENTO

	Procedimentos	Quantitativo- MÊS	Quantitativo- ANUAL
1	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6000	72.000
2	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	2.400
3	0301060053 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM REMOÇÃO	200	2.400
4	0413010023 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM PEQUENO QUEIMADO	2	60
5	0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2400	28.800
6	0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	20	240
7	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120	1.440
8	0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	90	1.080
9	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	150	1.800
10	0401010066 - EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS	10	120
11	0214010015 - HGT	1500	18.000
12	0404010300 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	3	36



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13	0301100152 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS (POR PACIENTE)	5	60
14	0301100101 - INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	750	9.000
15	0214010163 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	300	3.600

10.3 LABORATÓRIO

	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO- MÊS	QUANTITATIVO- ANUAL
1	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	207	2484
2	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	207	2484
3	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	323	3876
4	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	207	2484
5	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	323	3876
6	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	207	2484
7	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	207	2484
8	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	323	3876
9	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	228	2736
10	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	207	2484
11	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	207	2484
12	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	207	2484
13	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	207	2484
14	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	207	2484
15	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	364	4368
16	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	207	2484
17	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	207	2484
18	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	207	2484
19	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	207	2484
20	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	207	2484
21	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	192	2304
22	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	192	2304
23	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	218	2616
24	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	230	2760
25	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	10	120
26	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	10	120
27	0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	207	2484
28	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	207	2484
29	0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DAPROTROMBINA (TAP)	10	120



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	10	120
31	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	357	4284
32	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICOESPECIFICO (PSA)	207	2484
33	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	67	804
34	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 +HIV-2 (ELISA)	207	2484
35	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	207	2484
36	0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	207	2484
37	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	207	2484
38	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	215	2580
39	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	207	2484
40	0213010720	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR	215	2580
41	0214010040	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	207	2484
42	0214010058	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	207	2484
43	0214010074	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	215	2580
44	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	207	2484
45	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	10	120
46	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10	120
47	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	10	120
48	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	10	120
49	0202080110	0202080110 CULTURA PARA BAAR	02	28
50	0202120023	0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	38	456
51	0202120082	0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	38	456
52	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	357	4284
53	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	357	4284
54	0202020398	LEUCOGRAMA	357	4284
55	0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	35	420
56	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10	120



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10	120
58	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	31	372
59	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	08	96
60	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	38	456
61	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	74	888
62	0202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	10	120
63	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10	120
64	214010040	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV NAGESTANTE OU PAI/PARCEIRO	60	720
65	214010058	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	60	720
66	214010074	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	60	720
67	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	10	120
68	0202010120	0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	72	864
69	0202010279	0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	207	2484
70	0202010287	0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	204	2484
71	0202010295	0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	323	3876
72	0202010317	0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	228	2736
73	0202010473	0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	364	4368
74	0202010643	0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	192	2304
75	0202010651	0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	192	2304
76	0202010678	0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	256	3072
77	0202010694	0202010694 DOSAGEM DE UREIA	230	2760
78	0202020070	0202020070 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	60	720
79	0202020380	0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	357	4284
80	0202030202	0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA CREATIVA	67	408
		0202030474 PESQUISA DE		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

81	0202030474	ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	60	720
82	0202031179	0202031179 TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	60	720
83	0202040127	0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	74	888
84	0202050017	0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	215	2580
85	0202060217	0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	60	720
86	0202090302	0202090302 PROVA DO LATEX P/ PESQUISADO FATOR REUMATOIDE	60	720
87	0202120023	0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	60	720

10.4 CENTRO DE ESPECIALIDADES

Nº	Código	Procedimentos	Quantitativo- MÊS	Quantitativo- ANUAL
1	0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	3840	46080
2	0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	700	8400
3		ULTRASSINOGRAFIA	100	1.200
4		CONSULTAS EM FISIOTERAPIA	2800	33600
5		ENDOSCOPIA	50	600
6		PEQUENAS CIRURGIAS	50	600

10.5 NÚMERO MÉDIO DE PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS PARA ALCANCE DAS METAS DE TRABALHOS COM FORME PLANO DE TRABALHO

Nº	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIO BASE	VALOR BRUTO TOTAL	Valor da composição salarial/ impostos	VALOR TRANSFERIDO UNITÁRIO
1	AGENTE DE ENDEMIAS	12		-	-	-
2	ASG	25		-	-	-
3	ASSISTENTE SOCIAL	2		-	-	-
4	COORDENADOR DA EPIDEMIOLOGIA	1		-	-	-
5	COORDENADOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	1		-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	COORDENADOR DAS ESPECIALIDADES	1	-	-	-
7	COORDENADOR DO PSF	1	-	-	-
8	COORDENADOR EM AÇÕES SAÚDE	2	-	-	-
9	DENTISTA	8	-	-	-
10	DIGITADOR	16	-	-	-
11	EDUCADOR FISICO	2	-	-	-
12	ENFERMEIRO PSF	9	-	-	-
13	FARMÂCEUTICO	2	-	-	-
14	FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6	-	-	-
15	FISIOTERAPEUTA	7	-	-	-
16	FONODIOLOGO	2	-	-	-
17	MÉDICO ANGIOLOGISTA	2	-	-	-
18	MÉDICO CARDIOLOGISTA	2	-	-	-
19	MÉDICO DERMATOLOGISTA	2	-	-	-
20	MÉDICO ESPECIALISTA	2	-	-	-
21	MÉDICO GINECOLOGISTA	2	-	-	-
22	MÉDICO NEUROLOGISTA	2	-	-	-
23	MÉDICO ORTOPEDISTA	2	-	-	-
24	MÉDICO PEDIATRA	2	-	-	-
25	MÉDICO PSF	8	-	-	-
26	MÉDICO PSIQUIATRA	2	-	-	-
27	MÉDICO REUMATOLOGISTA	2	-	-	-
28	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	2	-	-	-
29	MÉDICO UROLOGISTA	2	-	-	-
30	MOTORISTA	20	-	-	-
31	NUTRICIONISTA	2	-	-	-
32	PSICOLOGO	4	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33	RECEPCIONISTA	15	-	-	-
34	TÉC. DE ENFERMAGEMPSF	15	-	-	-
35	TÉC. DE SAÚDE BUCAL	8	-	-	-
36	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	-	-	-
37	VIGIA	30	-	-	-
HOSPITAL					
38	ASG-HOSPITAL	20	-	-	-
39	BIOMÉDICO-HOSPITAL	2	-	-	-
40	CONDUTOR-HOSPITAL	2	-	-	-
41	COZINHEIRA-HOSPITAL	15	-	-	-
42	ENFERMEIRO-HOSPITAL (VALOR MENSAL ESCALA)	60	-	-	-
43	MÉDICO HOSPITAL (VALOR POR PLANTÃO)	12	-	-	-
44	TÉC. DE ENFERMAGEM-HOSPITAL (VALOR MENSAL ESCALA)	37	-	-	-
45	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4	-	-	-
		377	-	-	-

VALORES DE PLANTÕES EXTRAS			
1	Assistente Social	12h	160,00
2	ASG	12h	35,00
3	Bioquímico	12h	125,00
4	Coordenação (nível médio)	12h	50,00
5	Copeiro/Cozinheiro	12h	35,00
6	Enfermeiro	12h	125,00
7	Médico	12h	1.000,00
8	Motorista	12h	50,00
9	Nutricionista	12h	80,00
10	Portaria	12h	50,00
11	Recepção	12h	50,00
12	Técnico Enf./ Farm./ Lab	12h	50,00

Nos valores atribuídos aos profissionais deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a execução dos serviços, sendo elas fiscais, tributárias e trabalhistas.

Deverá ser concedida as insalubridades e adicionais a depender de cada serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Organização deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

11. AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS LABORATORIAIS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0029152 - GAZES EM ROLO 13 FIOS 500G	Unidade	100		
2 - 0029117 - DILUENTE 20L P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS	Unidade	40		
3 - 0029118 - LISANTE LISE LEO 2 TAMP A PRETA P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS.	Unidade	40		
4 - 0029119 - LISANTE LEO 1 TAMP A VERMELHA P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS	Unidade	40		
5 - 0029120 - LISANTE LEO LH TAMP A VERDE P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380 SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO	Unidade	30		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS				
6 - 0029212 - TAMPA PRESSÃO P/ TUBO 12MM PACOTE C/ 1000 UND	Caixa	20		
7 - 0029213 - PIPETADOR AJUSTAVEL MOD ASD 10/100 UI	Unidade	10		
8 - 0029214 - CURATIVO ESTERIL REDONDO AD PELE C/ 500 UND	Caixa	40		
9 - 0029125 - TROPONINA TESTE RAPIDO	Unidade	240		
10 - 0029215 - PERA DE SEGURANÇA	Unidade	12		
11 - 0029216 - PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9CM X 80G C/ 100 UND	Caixa	10		
12 - 0029128 - PLACA DE KLINE P/ VDRL	Unidade	12		
13 - 0029129 - CORANTES DE ZIEHL NEELSEN	Unidade	20		
14 - 0029217 - TUBOS DE LABORATÓRIO	Unidade	12.000		
15 - 0029131 - LAMINULAS C/ 100	Caixa	10		
16 - 0029218 - LAMINA FOSCA SEM LAPIDAR C/ 100 UND	Caixa	50		
17 - 0029219 - DETERGENTE DE LIMPEZA DA AGULHA P/ EQUIPAMENTO MINDRAY BC 5380, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM OS REAGENTES LICITADOS	Unidade	30		
18 - 0029134 - PONTERIAS AZUL UNIVERAL C/ 1000 UND VOLUME 200-1000 UI	Caixa	20		
19 - 0029220 - PONTERIAS AMARELA UNIVERSAL C/ 1000 UND VOLUME 0-200 UI	Caixa	20		
20 - 0029221 - PICETA 250 ML	Unidade	20		
21 - 0029137 - MASCARAS DESCARTAVEL C/ 50	Caixa	40		
22 - 0029222 - LAMINA COMUM LAPIDADA C/ 100 UND	Caixa	50		
23 - 0029139 - PIPETA DE 10	Unidade	10		
24 - 0029140 - PIPETA DE 20	Unidade	10		
25 - 0029141 - PIPETA DE 50	Unidade	10		
26 - 0029142 - PIPETA DE 100	Unidade	10		
27 - 0029143 - PIPETA DE 200	Unidade	5		
28 - 0029144 - PIPETA DE 500	Unidade	2		
29 - 0029145 - ABD 10ML C/ 100UND	Unidade	10		
30 - 0029146 - SERINGA 3ML	Unidade	15.000		
31 - 0029147 - SERINGA 5ML	Unidade	20.000		
32 - 0029148 - SERINGA 10ML	Unidade	15.000		
33 - 0029149 - SERINGA 20ML	Unidade	10.000		
34 - 0029150 - ESTANTES P/ TUBOS	Unidade	30		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35 - 0029151 - AGUA DESTILADA 5 LITROS	Unidade	100		
36 - 0029153 - AGITADOR DE KLINE DIGITAL	Unidade	1		
37 - 0029154 - CAIXA DE PERFUROCORANTES 13L	Unidade	30		
38 - 0029223 - ALGODÃO HOSPITALAR 500G	Unidade	30		
39 - 0029156 - TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO C/ EDTA VOL. 4ML (TAMPA ROXA) C/ 100	Caixa	80		
40 - 0029157 - TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO C/ ATIVADOR DE COAGULO VOL. 4ML (TAMPA AMARELA) C/ 100	Caixa	80		
41 - 0029224 - BHCH – TESTE DE GRAVIDEZ C/ 30 TIRAS	Caixa	24		
42 - 0029159 - RELOGIO DESPERTADOR	Unidade	6		
43 - 0029160 - ANTICOAGULANTE EDTA	Unidade	20		
44 - 0029161 - ANTICOAGULANTE FLUORETO	Unidade	10		
45 - 0029162 - ANTICOAGULANTE CITRATO	Unidade	10		
46 - 0029163 - LAMINULA P/ CAMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA	Unidade	6		
47 - 0029164 - CRONOMETRO DIGITAL PC 396	Unidade	6		
48 - 0029165 - ESCOVA P/ LAV DE VIDRARIA M 20 MM REF 230	Unidade	10		
49 - 0029225 - CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS	Unidade	2		
50 - 0029170 - KIT RAPIDO CORANTES P/ USO HEMATOLOGICO	Unidade	20		
51 - 0029171 - SORO ANTI A	Unidade	50		
52 - 0029172 - SORO ANTI B	Unidade	50		
53 - 0029173 - SORO ANTI AB	Unidade	50		
54 - 0029174 - ASLO	Unidade	50		
55 - 0029175 - FATOR REUMATOIDE LATEX	Unidade	50		
56 - 0029176 - PCR	Unidade	100		
57 - 0029177 - PIPETADOR PARA ACOPLAMENTO DE DIVERSOS PIPETAS	Unidade	6		
58 - 0029178 - COMPRESSA DE GAZES DE 11 FIOS C/ 8 CAMADAS 5 DOBRAS CX C/ 250 UNIDADES	Caixa	20		
59 - 0029179 - FITA DE URINA (TIRAS P/ UROANALISE C/ 150)	Caixa	100		
60 - 0029180 - COLETOR UNIVERSAL C/ TAMPA	Unidade	1.000		
61 - 0029181 - SORO ANTI D	Unidade	50		
62 - 0029182 - MICROSCOPIO OPTICO	Unidade	1		
63 - 0029183 - AGITADOR DE TUBOS	Unidade	1		
64 - 0029227 - TOUCAS DESCARTAVEL C/ 50	Caixa	100		
65 - 0029185 - LAMINA LISA C/ 10 UND	Caixa	50		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

66 - 0029186 - PIPETA AUTOMATICA C/ REGULAGEM DE VOLUME	Unidade	10		
67 - 0029187 - CKMB P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	8		
68 - 0029188 - CONTROLE DE BIOQUIMICA LABOCONTROL P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA L	Caixa	40		
69 - 0029189 - CALIBRADOR DA BIOQUIMICA LABORCAL P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LA	Caixa	40		
70 - 0029190 - CONTROLE DO CKMB P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	10		
71 - 0029191 - UREIA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	30		
72 - 0029192 - AMILASE P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST	Caixa	20		
73 - 0029193 - BILIRRUBINA DIRETA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES,	Caixa	24		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)				
74 - 0029194 - BILIRRUBINA TOTAL P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	24		
75 - 0029195 - CKNAAC P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	12		
76 - 0029196 - CKMB FABRICANTE P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	10		
77 - 0029197 - CREATININA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	14		
78 - 0029198 - PROTEINAS TOTAIS P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	14		
79 - 0029199 - ALBUMINA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATIVELIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUIMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO	Caixa	14		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)				
80 - 0029200 - COLESTEROL HDL DIRETO P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	24		
81 - 0029201 - TRIGLICERÍDIOS P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	24		
82 - 0029202 - ACIDO URICO P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	20		
83 - 0029203 - TGO P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	30		
84 - 0029204 - TGP P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	30		
85 - 0029205 - PIPETADOR AJUSTAVEL MOD ASD 100/100 UI	Unidade	8		
86 - 0029206 - LUGOL FORTE P/ TESTE DE SHILLER 1 LT	Unidade	10		
87 - 0029207 - OLEO DE IMERSÃO P/ HEMATOLOGIA 100ML	Caixa	12		
88 - 0029208 - GAMA GT P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO	Caixa	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)				
89 - 0029209 - FOSFATASE ALCALINA P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	12		
90 - 0029210 - GLICOSE P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	24		
91 - 0029211 - COLESTEROL TOTAL P/ AUTOMAÇÃO KIT C/ 200 UNIDADES, COMPATÍVEIS C/ O EQUIPAMENTO ANALIZADOR BIOQUÍMICO WIENER LAB CM 200, SENDO OBRIGATORIO O FORNECEDOR REALIZAR A CONFIGURAÇÃO NECESSARIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO (MARCA LABTEST)	Caixa	24		

12. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0023098 - Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças incluso, contemplando uma visita semanal para atender as demandas dos equipamentos do Município, compreendendo os seguintes equipamentos: Consultório odontológico em geral. 26 Cadeiras odontológicas; 20 Autoclaves; 20 Amalgamadores; 20 Fotopolimerizadores; 22 Compressores; 26 Canetas de alta rotação; 20 Canetas de baixa rotação; 20 Seladoras;	Mês	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 Bomba a vácuo; 17 Aparelho de Raio X.				
--	--	--	--	--

Na hipótese de impossibilidade, por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente termo e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não atingimento das metas de produção assistencial se o único motivo for à inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros fixados, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela parceira, sejam aprovados e validados pela contratante.

CONCLUSÃO

O Presente projeto firmado através de termo de colaboração/Contrato Gestão, das Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 179/2022, visando à seleção de organizações da sociedade sem fins lucrativos, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de serviços de saúde pública aos pacientes do Município de NOVA CRUZ-RN, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade (OS), conforme condições estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

Nova Cruz/RN, 09 de dezembro 2022.

EMANUELA CYNTHIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADENDO I
REFERÊNCIA PARA O PLANO DE TRABALHO
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1.1–Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1. DADOS CADASTRAIS

1.2–Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1–RECEITAS

5.2 –DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

LOCAL E DATA, em _____ de _____ de _____

Representante Legal da OS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX - MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXX “ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL”.

O **Município de NOVA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.158.669/0001-18, situado a Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro – NOVA CRUZ/RN, CEP 59.220-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, XXXXXX, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, situada a Rua XXXX, nº XXXX, XXXX – XXXXXX/XX, CEP XXXX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, XXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXX, XXX – XXXX, XXXXX, CEP XXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão tem por objeto estabelecer as condições para a execução de procedimentos e serviços em saúde - SUS, conforme especificado no Edital na área de saúde, com a finalidade de atender ao Programa Municipal de Apoio e Melhorias na Saúde Complementar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração/Contrato de Gestão;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração/Contrato de Gestão/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Administração Pública repassará a OSC até o valor máximo de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), mensais, conforme os serviços realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração/Contrato de Gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Para o exercício financeiro de 2023 fica estimado o repasse de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0004 Gestão, Manutenção E Serviço Ao Município

Projeto/Atividade: 2018 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde- Fms

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2022 Manutenção Do Programa De Atenção Primária Em Saúde

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Projeto/Atividade: 2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0011 FORTALECIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2020- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0009 Atenção Primária À Saúde

Projeto/Atividade: 2023 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL- SB

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Projeto/Atividade: 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALCAPS

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Unidade Orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0010 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Projeto/Atividade: 2196- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA)

Natureza De Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte De Recurso: 15001002- Recursos Não Vinculados De Impostos -Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

Fonte De Recurso: 16000000- Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até XX/XX/20XX, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXXX, conforme declaração anexada ao presente documento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão segundo a Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital de Chamamento Público N.º XXX/2022 - SMS, entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão;

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Contrato de Gestão com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Saúde em prazo hábil para o órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados análise e parecer.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Contrato de Gestão.

9.5 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração/Contrato de Gestão ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na internet:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<http://www.xxxxxxxxxxxx>, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I – as comunicações relativas a este Termo de Colaboração/Contrato de Gestão serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração/Contrato de Gestão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Cruz no Estado de Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

NOVA CRUZ, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Comissão Monitoramento e Avaliação

Membro

Membro

Representante da Entidade

Gestor da Parceria da Entidade